



LEI MUNICIPAL Nº 136 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Constitui o Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Limoeiro de Anadia, o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Art. 2º- O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, em todos os seus segmentos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da Democracia e da Autonomia, buscando atingir o que preconiza as Constituições Federal e Estadual, respectivamente, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação de Limoeiro de Anadia contém a proposta educacional do município, com seus respectivos diagnósticos, objetivos, metas e estratégias, nos seguintes anexos:

- I – Metas;
- II – Estratégias.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes deste Plano, inclusive com a criação de um Foro Municipal Permanente de Educação, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da sanção do Plano Municipal de Educação.



§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e do Foro Municipal Permanente, proceder o acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano, para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - A avaliação do Plano realizar-se-á a cada ano, nos primeiros 03 anos e de dois em dois anos, a partir do quarto ano de sua vigência, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes, visando a correção de deficiências e/ou distorções do Plano.

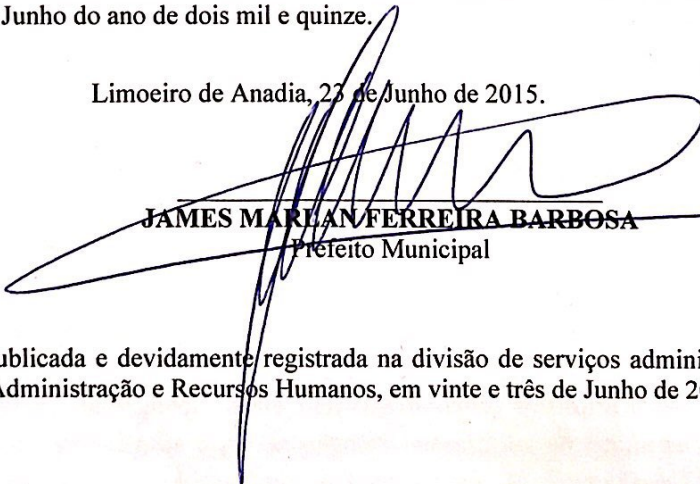
Art. 7º - O Município fará ampla divulgação deste Plano para toda a comunidade escolar e a sociedade em geral, buscando a participação de todos no acompanhamento, na execução e avaliação deste.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário, e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação, constantes do Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Limoeiro de Anadia, 23 de Junho de 2015.


JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de serviços administrativos da secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos, em vinte e três de Junho de 2015.

LUCIENE GUILHERME ALVES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

